

| 78 | 04962. | 003259 | / | 2012 - 37 | ENTI- | MI-084 | Salgueiro |
|----|--------|--------|---|-----------|-------|---------|-----------|
| 79 | 04962. | 003265 | / | 2012 - 94 | ENTI- | MI-131 | Salgueiro |
| 80 | 04962. | 002499 | / | 2012 - 14 | ENTI- | TN-20 | Cabrobó |
| 81 | 04962. | 001086 | / | 2013 - 01 | ELTV | 073-1 | Floresta |
| 82 | 04962. | 002653 | / | 2012 - 58 | ENTI- | RT-032 | Cabrobó |
| 83 | 04962. | 002654 | / | 2012 - 01 | ENTI- | 058 | Cabrobó |
| 84 | 04962. | 001085 | / | 2013 - 59 | ELTV | 091 | Floresta |
| 85 | 04962. | 003083 | / | 2013 - 02 | ENTI- | 1930 | Cabrobó |
| 86 | 04962. | 000261 | / | 2015 - 05 | ENTI- | 067 | Cabrobó |
| 87 | 04962. | 000373 | / | 2013 - 96 | ELTV | 067-1/1 | Floresta |
| 88 | 04962. | 001088 | / | 2013 - 92 | ENTI- | TN-04 | Cabrobó |

| 89 | 04962. | 002659 | / | 2012 - 25 | ENTI- | 028-1 | Cabrobó |
|----|--------|--------|---|-----------|-------|-----------|-------------|
| 90 | 04962. | 002651 | / | 2012 - 69 | ENTI- | 107 | Cabrobó |
| 91 | 04962. | 002005 | / | 2012 - 00 | ENTI- | 112 | Cabrobó |
| 92 | 04962. | 000368 | / | 2013 - 83 | ELTV | 073 | Floresta |
| 93 | 04962. | 002655 | / | 2012 - 47 | ENTI- | MI-015 | Verdejante |
| 94 | 04962. | 000369 | / | 2013 - 28 | ELTV | 048=ELTV- | Petrolândia |
| | | | | | | MN-001 | |
| 95 | 04962. | 003246 | / | 2012 - 68 | ENTI- | TN-22 | Cabrobó |
| 96 | 04962. | 002648 | / | 2012 - 45 | ENTI- | 070 | Cabrobó |
| 97 | 04962. | 000374 | / | 2013 - 31 | ELTV | 067-1 | Floresta |
| 98 | 04962. | 000378 | / | 2013 - 19 | ELTV | 069 | Floresta |

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no patasó de suas arrotuções e em conformidade com o disposto no par-rágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 54400.003562/2007-14 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social do imóvel da União localizado no Município de Paraíso do Tocantins/TO, denominado Distrito de Santa Luzia, com área de 376.942,00m² (trezentos e setenta e

seis mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados).

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9519.0100001-02 com área descrita de 376.942,00m².

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse do serviço público para a destinação à Prefeitura Municipal de Paraíso do To-cantins/TO, para fins de execução de projeto de regularização fundiária direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6°, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel declarado de interesse do serviço publico no art. 1º encontra-se registrado no Cartório de 1º Ofício e Registro da Comarca de Paraíso/TO, conforme registro no Livro 2N, fls. 166, M-3984 e possui as seguintes características e confrontações, "Iniciase a descrição deste perímetro no vértice CSB-M-0117, de coordenadas N=8.890.014,685m e E=744.858,284m cravado no limite da faixa de domínio da Antiga Rodovia BR14. Deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Antiga Rodovia BR14, sentido ao município de Paraíso do Tocantins com os seguintes azimutes e distâncias:170°55'17" - 286,57m, até o vértice CSB-M-0120 de coordenadas N 8.889.731,709m e E 744.903,500m, 172°35'37" - 402,43m, até o vértice BG4-P-1213 de coordenadas N 8.889.332,637m e E 744.955,375m, 186° 40'11" - 362,46m, até o vértice BG4-P1214 de coordenadas N 8.888.972,630m e E 744.913,277m, 202° 17'34" - 183,29m, indo até o vértice CSB-M-0156 de coordenadas N 8.888.803,035m e E 744.843,746m, cravado no limite da faixa de domínio da Antiga Rodovia BR14. Deste, passado a confrontar com o Lote 64, Loteamento Santa Luzia, Mat. 700, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°30'53" - 994,09m, até o vértice CSB-M-0121 de coordenadas N 8.889.700,399m e E 744.416,010m, 334° 31'19" - 138,00m, indo até o vértice CSB-M-0122 de coordenadas N 8.889.824,983m e E 744.356,645m. Deste passando a confrontar com o Lote 65, Loteamento Santa Luzia, Mat. 4 69° 17'06" - 536,31m, indo até o vértice CSB-M-0117, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir do processamento CSRS-PPP (IBGE), e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central, -51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 de projeção UTM."

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTÓ DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PA-GAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDE-NAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PA-GAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELA-ÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTE-RIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos ter-mos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº05100.203684/2015-80, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, rransterir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MAR-COS DOMINONI LOURENÇÃO, CPF nº 065.039.358-97, filho maior incapaz do anistiado político ROMEU DE ANDRADE LOU-RENÇÃO JUNIOR, CPF nº 069.742.368-91, Matrícula SIAPE 1565370, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de ianeiro de 2015 financeiro a partir de janeiro de 2015.

Diário Oficial da União - Seção 1

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVI-DÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2015. Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

 I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art.
 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art.
 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base; IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e

fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais; VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas §1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu

inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NE-GATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

\$2° A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o \$1° deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, \$1° da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo in-determinado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das

fundações supervisionadas; V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998; IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;
XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo de-

terminado, regidos por Lei Municipal;
XIV - servidores e trabalhadores licenciados;
XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e
XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

- a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2015, disponível na Internet nos endereços http://portal.mte.gov.br/index.php/rais e http://www.rais.gov.br. § 1° As declarações deverão ser fornecidas por meio da

Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2015 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão. [CR Brasil poro a transmisso de declaração de RAIS por

padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-

se no dia 19 de janeiro de 2016 e encerra-se no dia 18 de março de 2016.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será

prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2015 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4°, deverão ser transmitidas por meio da

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabele-

cimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7° O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias

úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (http://portal.mte.gov.br/index.php/rais e http://www.rais.gov.br) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e
II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9° O empregador que não entregar a RAIS no prazo
previsto no caput do art. 6°, omitir informações ou prestar declaração
falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei n°
7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE n°
14 de 10 de feveriro de 2006, publicado no Diério Oficial de Luñão 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer anobase, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Co-ordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos re-